



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Vereador Sansão Pereira

Projeto de Lei nº /2025 do Vereador Sansão Pereira

Dispõe sobre o atendimento integral à pessoa com deficiência na rede pública municipal de ensino e estende os benefícios da educação especial aos alunos com deficiência matriculados na rede estadual em unidades localizadas no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica garantido o atendimento integral à pessoa com deficiência residente no município de São Paulo no âmbito da rede pública municipal de ensino, bem como aos estudantes com deficiência regularmente matriculados em unidades da rede estadual localizadas no território do município, desde que tenham cadastro de intenção de matrícula em unidade da rede municipal compatibilizada com a unidade estadual.

Art. 2º - Para fins deste Projeto, entende-se por atendimento integral os seguintes serviços e apoios oferecidos pelo Município, nos termos da legislação vigente:

I – Atendimento educacional especializado (AEE), inclusive com acesso às salas de recursos multifuncionais da rede municipal;

II – Transporte escolar gratuito, como direito assegurado a todo munícipe, independentemente da rede de ensino frequentada;

III – Disponibilização de Auxiliar de Vida Escolar (AVE) nas hipóteses de inexistência do profissional na unidade estadual em que o aluno foi matriculado;

IV – Acesso a todos os suportes e serviços voltados à inclusão da pessoa com deficiência previstos em normas municipais, estaduais e federais vigentes.

Art. 3º - A compatibilização de matrícula do aluno com deficiência na rede estadual não poderá ser utilizada como justificativa para a exclusão ou restrição do acesso aos serviços especializados oferecidos pelo município.

Art. 4º - A execução desta lei será realizada de forma articulada entre as secretarias competentes, com o apoio de políticas públicas integradas que garantam o pleno exercício do direito à educação inclusiva.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Vereador Sansão Pereira

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem como de recursos provenientes de cooperação financeira da União e do Estado destinados a programas de educação infantil e de ensino fundamental, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Vereador Sansão Pereira

Justificativa

A presente proposta visa enfrentar uma realidade inaceitável e reiterada no município de São Paulo: a oferta insuficiente e irregular de vagas para estudantes com deficiência na rede municipal de ensino. A escassez de vagas tem levado à necessidade de compatibilização de matrícula desses alunos na rede estadual, situação que, embora emergencial, não deve ser interpretada como exoneração das obrigações do Município para com os alunos com deficiência residente em seu território.

A Constituição Federal, em seu artigo 206, assegura o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, reforçado pelo artigo 208, que trata do atendimento educacional especializado à pessoa com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015), e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), também reconhecem a educação como direito inalienável, que deve ser oferecido com acessibilidade, equidade e inclusão, respeitando-se, inclusive, a liberdade de escolha das famílias quanto à instituição de ensino mais adequada às necessidades específicas de seus filhos.

No entanto, a realidade concreta do município mostra-se desafiadora. Há uma preferência clara das famílias pela rede municipal de ensino, justificada pela estrutura mais adaptada, maior presença de profissionais capacitados, e a construção histórica de vínculos de segurança, confiança e acolhimento. A compatibilização compulsória para a rede estadual, por ausência de vagas na rede municipal, fere o direito de escolha das famílias e compromete a qualidade da inclusão educacional oferecida às crianças e adolescentes com deficiência.

Ainda mais grave é o fato de que muitas dessas famílias, diante da negativa de vaga na rede municipal, têm recorrido ao Poder Judiciário para garantir o direito de seus filhos à matrícula em escolas próximas de suas residências e com a infraestrutura adequada para seu atendimento. Esse fenômeno de judicialização excessiva, que deveria ser exceção, tem se tornado prática recorrente, onerando o sistema de Justiça e desviando o foco da gestão pública da promoção de políticas estruturais para o atendimento equitativo e universal dos estudantes com deficiência. Isso demonstra o descumprimento reiterado do dever constitucional de garantir a educação inclusiva e o acolhimento prioritário desse público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Vereador Sansão Pereira

Portanto, este Projeto busca assegurar que nenhum aluno com deficiência seja penalizado pela ausência de vaga na rede municipal, garantindo-lhe o acesso aos benefícios já instituídos pela política municipal de educação especial, independentemente da rede à qual esteja vinculado, desde que esteja regularmente domiciliado no município de São Paulo.

A medida ora proposta é juridicamente legítima, socialmente justa e absolutamente necessária para garantir o efetivo cumprimento do direito à educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todos. Do ponto de vista formal, a iniciativa encontra amparo no art. 37, caput, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que confere competência legislativa a qualquer membro da Câmara Municipal. Não há impedimento para proposições parlamentares que tratem da matéria, especialmente quando se trata de política pública de interesse local, conforme reconhecido também no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 13, inciso I, da própria Lei Orgânica Municipal.